PREPARAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DA VIATURA DE PROTECÇÃO CIVIL

Ajuste Direto no âmbito do Regime Geral – Decreto-Lei n.º 18/ 2008, de 29 de janeiro na sua redação atual

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1ª – Objeto do Procedimento
Cláusula 2ª – Critério de Adjudicação
Cláusula 3ª – Prazo de Vigência do Contrato
Cláusula 4ª – Obrigações Principais do Adjudicatário
Cláusula 5ª – Condições de Execução
Cláusula 6ª – Dever de Sigilo
Cláusula 7ª – Preço Contratual
Cláusula 8ª – Condições de Pagamentos
Cláusula 9ª – Penalidades Contratuais
Cláusula 10ª – Força Maior
Cláusula 11ª – Gestor do Contrato
Cláusula 12ª – Modificação Objetiva do Contrato
Cláusula 13ª – Resolução por parte do Contraente Público
Cláusula 14ª – Resolução por parte do Adjudicatário
Cláusula 15ª – Foro Competente
Cláusula 16ª – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual
Cláusula 17ª – Caução
Cláusula 18ª – Reservas
Cláusula 19ª – Comunicações e Notificações
Cláusula 20ª – Contagem dos Prazos
Cláusula 21ª – Casos Omissos

Cláusula 1.ª

Objeto do Procedimento

1. O objeto do contrato consiste na **"Preparação e Legalização da Viatura de Proteção Civil"**, com as seguintes características/ especificações técnicas:

1.1. Preparação da viatura/ transformação:

- APLICAÇÃO DE VINIL EM TODA A VIATURA, NA COR VERMELHA, COM A INCLUSÃO DO SIMBOLO DA PROTECÇÃO CIVIL E DO MUNICIPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE;
- PONTE ELECTRONCIA SKY AIR S 120CM * DC10-33CV * ECE R10* ECE R65 * ECE TA2&TB2*IPX8*IPX9K;
- STROB LED AMBAR FHK-FIN6*DC10-33V*ECE R65 X A2 00 0133 * ECE R10 05 16192;
- STROB LED AZUL FHK-FIN6*DC10-33V*ECE R65 XB2 00 0134*ECE R10 05 16192;
- BATERIA GEL 12V 80ª.H BG 221;
- CONTROLADOR IW3;
- SPEAKER FHK- LS300 100W 8 OHM;
- CONVERSOR DE ONDA PURA 12/230V DC-AC IC105;
- CAIXA DE PROTECÇÃO;
- PREPARAÇÃO PARA LEGALIZAÇÃO – VEíCULO ESPECIAL DE PROTECÇÃO CIVIL;
- SGFK – SISTEMA DIGITAL DE GESTÃO DE CARGAS ENTRE BATERIAS;
- SISTEMA DERIVAÇÃO DE ENERGIA COM FUSIVEL POR FASE;
- SFK – MONITOR DIGITAL GESTÃO DE ALIMENTAÇÃO BATERIA AUXILIAR COM USB;
- CORTE CORRENTE POR FASE DE SAIDA;
- PINTURA TOTAL DA VIATURA COM A COR BRANCO.

1.2. Homologação – Legalização de Viatura, com a entrega de todos os documentos necessários à circulação da viatura.

2. O caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrantes do mesmo.

3. Atento o disposto nos números anteriores, o adjudicatário obriga-se à prestação dos bens e serviços de acordo com os termos e condições previstos neste caderno de encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Critério de Adjudicação

As propostas dos concorrentes admitidos serão analisadas com o objetivo de se proceder à adjudicação que será efetuada de acordo com o critério da adjudicação adotado designadamente: Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

Cláusula 3.º

Prazo de Vigência do contrato

A aquisição de bens e a prestação de serviços terá o prazo previsível de 30 dias, após a publicação no portal base (https://www.base.gov.pt).

Cláusula 4.ª

Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para a entidade adjudicatária fornecer as peças e prestar os serviços durante o prazo estabelecido na cláusula 4ª e em conformidade com o prescrito na cláusula 6 ª.

2. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado da aquisição de bens e a prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Condições de Execução

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor,

como obrigação principal, aquisição de bens e a prestação de serviços designado na cláusula 1º. do presente caderno.

2. A aquisição de bens e a prestação de serviços tem objeto no âmbito do procedimento deverá ser combinada com a entidade adjudicante.

3. A aquisição de bens e a prestação de serviços referido na cláusula 1ª do presente caderno de encargos, e demais encargos a ele inerentes, devem ser efetuados na piscina municipal, situado na vila de Pedrógão Grande.

Cláusula 6.ª

Dever de Sigilo

1. O prestador dos bens e serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Pedrógão Grande, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de bens e serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Pedrógão Grande deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a €8.048,00 (oito mil e quarenta e oito euros), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Pedrógão Grande, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Cláusula 8.ª

Condições de Pagamentos

1.Não podem ser propostos adiantamentos pela prestação de bens e serviços a fornecer.

2.As quantias devidas pelo Município de Pedrógão Grande, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas aquando de a viatura ficar em pleno funcionamento, ou seja com a homologação – legalização da viatura.

3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal quanto aos valores indicados nas faturas, devem ser comunicados ao prestador de bens e serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da nova fatura corrigida.

Cláusula 9ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pela não realização da prestação dos bens e serviços em conformidade com o prescrito nas cláusulas 5.ª e 6.ª do presente caderno de encargos, o Município de Pedrógão Grande pode exigir do prestador de bens e serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 3% do valor do contrato.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de bens, o Município de Pedrógão Grande pode exigir ao prestador de bens e serviços uma sanção pecuniária até ao limite máximo de 5% do valor do contrato.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Pedrógão Grande terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de bens e serviços e as consequências do incumprimento.

4. O Município de Pedrógão Grande pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Pedrógão Grande exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de bens e serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de bens e serviços, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de bens e serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo prestador de bens e serviços de ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de bens de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de bens e serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de bens e serviços não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

Cláusula 11ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato é nomeado pelo Município de Pedrógão Grande, competindo-lhe exercer as funções descritas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

2. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante será indicado através da notificação da adjudicação.

Cláusula 12ª

Modificação objetiva do contrato

1. A modificação objetiva do contrato é efetuada nos termos e com os limites previstos nos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

2. Não é admitida a revisão dos preços contratuais unitários durante a vigência do contrato, salvo determinação legal que o determine.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do Contraente Público

1.Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2.O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3.O contraente público não aceita a limitação de responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outro fundamento de resolução previsto na lei o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 16º.
3. Nos casos previsto no nº1 o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 15ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da sua posição contratual depende da autorização prévia por escrito do Município de Pedrógão Grande, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no nº 2, do artigo 88º, do CCP, sem prejuízo do disposto no nº 3 do supracitado artigo.

Cláusula 18ª

Reservas

1.O Município de Pedrógão Grande reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objeto deste procedimento, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.
2.Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª

Comunicações e notificações

1 -Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, todas as notificações, solicitações de entrega de documentos/ informação adicional, deverão ser efetuadas através do email: contratacao.publica@cm-pedrogaogrande.pt, ou através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

2 -Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada á outra parte**.**

Cláusula 20º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Casos Omissos

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável

Pedrógão Grande, 24 de maio de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal

Antonio JOsé Ferreira Lopes

Assinado de forma digital por Antonio JOsé Ferreira Lopes
Dados: 2022.05.24 18:28:10 +01'00'

António José Ferreira Lopes